



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1577

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

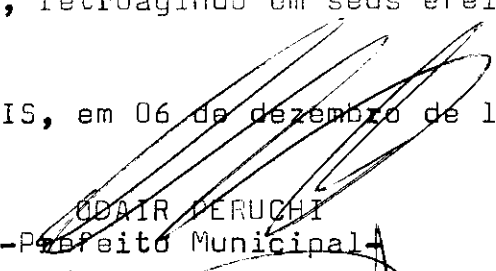
Artigo 1º - O §3º do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (com subseqüentes alterações), a contar de 1º.12.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro ( 24 ) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços ao Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzados novos) por plantão."

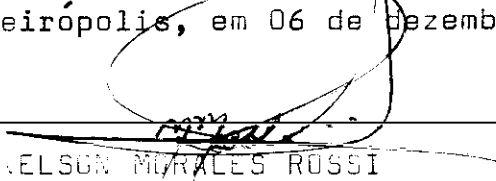
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 06 de dezembro de 1989.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de dezembro de 1989.

  
NELSON MURALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS